

ANEXO AO DECRETO Nº 028/2019, DE 25 DE MARÇO DE 2019				R\$	
ESPECIFICAÇÃO	INS	EGF	NO	SUPLEMENTAÇÃO	CANCELAMENTO
FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS					
FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS					
27901.10.302.2006.1172		S			
Estruturação de Unidade de Atenção Especializada em Saúde - Hospital em Três Lagoas	4	4	113	12.411.849,00	0,00
SUBTOTAL			113	12.411.849,00	0,00
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA					
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA					
31101.06.181.2011.1231		F			
Construir, reformar e ampliar as unidades de segurança pública do Estado do MS.	3	4	100	150.750,00	0,00
31101.06.181.2011.2244		F			
Previsão Orçamentária para contrapartida de convênios.	3	4	100	0,00	295.750,00
31101.06.182.2011.2245		F			
Reestruturação dos serviços de prevenção e combate a incêndio.	3	4	100	145.000,00	0,00
SUBTOTAL			100	295.750,00	295.750,00
TOTAL			100	295.750,00	295.750,00
TOTAL			113	12.411.849,00	0,00
TOTAL GERAL				12.707.599,00	295.750,00

## OBS:

A) INCISOS DO ART. 43 DA LEI FEDERAL Nº 4.320 DE 17/03/64

1 - SUPERÁVIT FINANCEIRO 3 - ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO  
2 - EXCESSO DE ARRECADADO 4 - OPERAÇÃO DE CRÉDITO

B) GND - GRUPO DE NATUREZA DA DESPESA

1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS 2 - JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA  
3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES 4 - INVESTIMENTOS  
5 - INVERSÕES FINANCEIRAS 6 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA

## SECRETARIAS

## SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA

DELIBERAÇÃO Nº 18, DE 25 DE MARÇO DE 2019.

Designa membro para compor o Grupo Técnico (GT) instituído pela Deliberação nº 11, de 30 de junho de 2017.

O PRESIDENTE DO CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (PROPPP-MS), no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIV do art. 5º da Lei nº 4.303, de 20 de dezembro de 2012,

## D E L I B E R A:

Art. 1º Designa-se MAURO AZAMBUJA RONDON FLORES, matrícula nº 437969022, para compor o Grupo Técnico (GT) instituído pela Deliberação nº 11, de 30 de junho de 2017, em substituição a JOSÉ MÁRCIO MESQUITA, a contar de 1º de janeiro de 2019.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 25 de março de 2019.

EDUARDO CORREA RIEDEL  
Presidente do Conselho Gestor do PROPPP-MS (CGPPP)

Republica-se por incorreção.

Publicado no Diário Oficial nº 9.857, de 8 de março de 2019, páginas 1 e 2.

SELO SOCIAL "PREFEITURA AMIGA DA MULHER"  
EDITAL DE SELEÇÃO Nº 1/2019

## DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Selo Social "Prefeitura Amiga da Mulher" - práticas inovadoras e programas de enfrentamento à violência contra a mulher e incentivo ao empreendedorismo feminino, é uma iniciativa do Governo de Mato Grosso do Sul, instituído por meio do Decreto nº 14.961, de 8 de março de 2018, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.611, de 9 de março de 2018, e tem por objetivo conhecer as práticas desenvolvidas pelas Prefeituras de Municípios sul-mato-grossenses que possuam Organismos de Políticas para as Mulheres (OPMs).

Art. 2º O Edital de Seleção 2019 do Selo Social "Prefeitura Amiga da Mulher" - práticas inovadoras e programas de enfrentamento à violência contra a mulher e incentivo ao empreendedorismo feminino, levará em conta práticas e programas que evidenciem a busca da igualdade efetiva entre mulheres e homens, em todos os âmbitos, com implantação de medidas inovadoras fundamentadas nos seguintes preceitos:

I - garantia dos direitos humanos das mulheres;

II - enfrentamento a todas as formas de violência;

III - igualdade no mundo do trabalho e autonomia econômica.

Art. 3º O Selo Social "Prefeitura Amiga da Mulher" tem como objetivos:

I - fomentar a discussão sobre a necessidade de os agentes públicos desenvolverem políticas públicas de combate aos preconceitos e às discriminações contra mulheres e meninas;

II - garantir e proteger os direitos das mulheres em situação de violência;

III - incentivar o associativismo, o cooperativismo, o empreendedorismo de mulheres, considerando suas especificidades e as potencialidades do município;

IV - divulgar os municípios que possuem políticas públicas para mulheres e as ações desenvolvidas pelos OPMs.

Art. 4º A seleção dos programas, projetos e práticas será feita por um comitê julgador, formado por representantes dos órgãos e das entidades abaixo especificadas:

I - Subsecretaria de Políticas Públicas para Mulheres;

II - Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS);

III - Conselho Estadual dos Direitos da Mulher;

IV - Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul;

V - Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul;

VI - Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS);

(OAB/MS); VII - Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Mato Grosso do Sul

(SEBRAE); VIII - Serviço Brasileiro de apoio às pequenas e microempresas

IX - Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul (ASSOMASUL).

## DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO

Art. 5º Este Edital é destinado a Prefeituras Municipais do Estado de Mato Grosso do Sul, que possuam em sua estrutura administrativa um Organismo Municipal de Políticas para as Mulheres (OPMs) e cujos programas, projetos e práticas preencham os seguintes requisitos:

I - sejam iniciativas implementadas pela Prefeitura Municipal, por meio de suas Secretarias, Organismos de Políticas para Mulheres, Fundações e/ou órgãos vinculados;

II - estejam em execução há, no mínimo, 6 (seis) meses;

III - tenham como público-alvo a comunidade local;

IV - tenham, como objetivo central da ação, a busca da igualdade efetiva entre mulheres e homens, em todos os âmbitos;

V - estejam alicerçadas nos seguintes preceitos: garantia dos direitos humanos das mulheres, enfrentamento a todas as formas de violência e igualdade no mundo do trabalho e autonomia econômica;

VI - sejam desenvolvidos por prefeitura de município sul-mato-grossense que possua Organismo Municipal de Políticas para Mulheres (OPMs).

## DA INSCRIÇÃO

Art. 6º As inscrições poderão ser realizadas no período de 11 de março a 10 de maio de 2019, conforme cronograma previsto no Anexo I, (até 23h59min, horário local), pela internet, por meio da ficha de inscrição constante do Anexo II, enviada ao e-mail cidadania@segov.ms.gov.br.

Art. 7º Após a finalização da inscrição não será possível incluir ou excluir informações no programa, projeto ou na prática que tenha sido cadastrado.

Art. 8º Cada Prefeitura Municipal poderá inscrever mais de um programa, projeto e/ou prática.

Art. 9º Juntamente com a ficha de inscrição devidamente preenchida, a proposta deverá conter o documento de instituição de Organismo Municipal de Políticas para as Mulheres (OPM) na estrutura administrativa do Executivo Municipal (lei ou decreto de criação).

Art. 10. Será permitido o envio de até 4 anexos com documentos de divulgação do programa, projeto e/ou prática, que possam contribuir para a análise da proposta enviada.

Art. 11. As inscrições serão validadas por meio de e-mail de confirmação informando o número de inscrição.

## DA ANÁLISE E DA SELEÇÃO

Art. 12. Todas as propostas enviadas deverão atender criteriosamente o que dispõe o Decreto nº 14.961, de 8 de março de 2018.

Art. 13. Serão desclassificados programas, projetos e práticas que contenham informações incompletas, que não preencham os requisitos do art. 5º e/ou que não observem os objetivos dispostos no art. 3º deste Edital.

Art. 14. Como práticas inovadoras e programas de enfrentamento à violência contra a mulher, entendem-se o enfrentamento e o combate à violência em suas múltiplas formas (física, psicológica, moral, patrimonial, sexual, institucional, cibernética e etc).

Art. 15. Não haverá cobrança de taxa de inscrição.